



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº114/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº169/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº162/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GELSON DIVINO DA SILVA – ME”.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Douglas Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, CPF nº043.679.311-37, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº550 centro, em Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº794/2023 e a empresa **GELSON DIVINO DA SILVA - ME**, estabelecida à Rua Manoel Honorato de Oliveira, nº115, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº11.397.026/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gelson Divino da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 948.497-SSP/MS, inscrito no CPF nº 807. 429.041-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Honorato de Oliveira, nº 115, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 169/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 169/2023 Que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de estrutura de palco, som e iluminação para baile, banheiros químicos e serviço de camarim para os três dias do evento da Festa do Peão de



Rodeio, a realizar-se nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2023 nas dependências do Clube do Laço Bonanza e evento de desfile cívico e dia do evangélico no dia 11 de novembro de 2023, no Espaço Cultural, em comemoração ao 60º aniversário de emancipação do Município de Pedro Gomes – MS, em conformidade com as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais disposições contidas no Edital.

1.2. As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços, objeto deste edital, constam no formulário de Termo de Referência/Projeto Básico, Plano de Trabalho, ETP, Anexo I Modelo de Proposta de Preços, o qual fazem parte integrante do Processo.

1.3. A festa acontecerá conforme a seguinte programação:(sendo que todos os dias a previsão de início será as 20hrs).

a) Quinta-Feira 09/11/2023

- Rodeio
- Atrações Musicais

b) Sexta-Feira 10/11/2023

- Rodeio
- Atrações Musicais

c) Sábado 11/11/2023

- Rodeio
- Atrações Musicais
- Encerramento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar todos os serviços de forma adequada e objetivando o melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cabendo à contratada otimizar a gestão, de seus recursos humanos e de materiais;

b) Fornecer os materiais e mão de obra necessários, conforme as descrições contidas no edital e em seus anexos;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, atendendo a qualquer determinação da mesma;

d) Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da Prefeitura Municipal, mediante sua prévia e expressa autorização, mantendo sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do respectivo órgão ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados



e/ou colaboradores nesse sentido, sobre a responsabilidade civil e penal, conforme o caso;

e) Realizar visita técnica no local onde ocorrerá o evento para averiguação do local onde será montada a estrutura;

f) Transportar, montar e alinhar todos os equipamentos através de suas equipes, devendo, para tanto, estar pronto até um dia anterior ao evento;

g) Apresentar a ART ou RRT de toda a instalação da estrutura montada, ficando este custo, se houver, por conta da contratada;

h) Comunicar a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, caso haja a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

i) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem e desmontagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

k) Responsabilizar-se pela conduta ética de seus empregados e/ou colaboradores durante a prestação dos serviços nos locais onde se realizarão as atividades, obrigando-se a substituir aqueles que se conduzirem de forma inadequada aos fins do contrato, por outros profissionais que reúnam as mesmas qualificações técnicas;

l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

m) Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que, apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;



- n) Responsabilizar-se, por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na entrega dos materiais e montagem dos equipamentos;
- o) Responsabilizar-se por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos contratos, que será de inteira responsabilidade da contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- p) Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.
- q) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do termo de referencia, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- r) Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste termo de referencia, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, através de servidor especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nestas especificações nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa contratada;
- c) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a empresa contratada;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente contratados para o respectivo evento, na forma e prazo estabelecidos no contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados no Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Na composição dos preços estão inclusos todos os custos com deslocamento dos profissionais da equipe contratada para execução dos serviços, incluindo montagem e desmontagem, alimentação estadia, seguro, taxas, bem como tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

4.2. Pela execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ou em acordo com a contratante mediante formalização de documento, em moeda corrente, mediante autorização de débito em conta jurídica da empresa licitante a ser fornecida, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, conforme previsto do Edital.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de seu(a) apresentação válida.

4.4.A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 Fica fixado o valor do presente termo contratual em R\$129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE:



5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O **CONTRATO** será celebrado com vigência de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura.

6.2.O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) períodos, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.3.A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.4.As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.5.A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.6.Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.7O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

Unidade: 020401–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Funcional: 04.122.0002.2005 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Catec. Econ.: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Fica designado como fiscal Mychela Gomes Fernandes, matrícula nº594001, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, CPF nº608.079.621-04, designada pela Portaria nº025/2022, para fiscalização, atendendo-se ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

11.4 O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

11.5 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedro Gomes, MS, 06 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Contratante)

GELSON DIVINO DA SILVA – ME

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19